

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: szmbizhm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/10/2023 Projeto de lei nº 2100/2023 Protocolo nº 12041/2023 Processo nº 3593/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Acrescenta os incisos X, XI, e XII, e o § 9º ao art.7º da lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Ficam acrescidos os incisos X, XI, e XII, e o § 9º ao art.7º da lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, com as seguintes redações:

“ Art. 7º (...)

(...)

X - veículos automotores híbridos, movidos com motor elétrico e com motor a combustão que utilize, alternativa ou exclusivamente etanol, de valor não superior a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

XI - veículos automotores movidos exclusivamente a motor elétrico para propulsão, de valor não superior a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

XII - ônibus ou caminhões movidos exclusivamente a hidrogênio ou gás natural, inclusive biometano, observado, quando o caso, o disposto no § 1º deste artigo.

(...)

§ 9º O valor a que se refere os incisos X e XI deste artigo deverá ser atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Esta proposição objetiva incentivar a utilização, no Estado de Mato Grosso, de veículos movidos exclusivamente a motor elétrico para propulsão ou híbridos com motor elétrico e com motor a combustão que utilize, alternativa ou exclusivamente, etanol, de forma a contribuir para a melhoria do meio ambiente, em decorrência da redução na emissão de poluentes, bem como estimular os investimentos na produção de veículos movidos a energia mais limpa e renovável, como é o caso do hidrogênio, gás natural, veículos elétricos e híbridos que utilizem alternativa ou exclusivamente o etanol.

Nesta senda, o objetivo de se estabelecer um teto para os veículos híbridos ou exclusivamente elétricos para propulsão (R\$180.000,00) é possibilitar que a isenção do IPVA alcance os veículos considerados mais populares nestas respectivas categorias como forma de aquecer este mercado no estado, possibilitando em especial que os pequenos negócios, taxistas, motoristas de aplicativo, ou mesmo pessoas físicas, tenham acesso a um meio de transporte mais sustentável sob o aspecto ambiental e econômico, sem no entanto abarcar os modelos mais luxuosos, em consonância com os Princípios Constitucionais da Capacidade Contributiva (Art. 145, §1º da CF), da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Como se sabe, o etanol é uma grande opção de combustível sustentável, que já possui toda a cadeia de produção instalada e adaptada ao nosso país. O Estado de Mato Grosso se consolida, cada vez mais, como um dos principais produtores de etanol do país e já ocupa o terceiro lugar no ranking de maior fabricante do biocombustível, ficando atrás de São Paulo e Goiás. Fonte: <https://forbes.com.br/forbesagro/2023/03/mato-grosso-deve-processar-recorde-de-52-bilhoes-de-litros-de-etanol/>

Por esta razão, os veículos automotores híbridos, notadamente aqueles movidos com motor elétrico **e com motor a combustão que utilize, alternativa ou exclusivamente etanol** permite a este combustível maior eficiência energética (mais quilômetros por litro de combustível), se comparados a veículos unicamente movidos combustão, devem ser estimulados.

Assim como a produção de etanol, a produção de energia solar em Mato Grosso se tornou um mercado promissor. Cuiabá já é a terceira capital do Brasil em instalação de kits de energia solar, e demonstra o potencial e as oportunidades de negócio nesta área no Estado. Segundo levantamento da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), somente nos primeiros oito meses deste ano, Mato Grosso registrou mais de 23 mil novas instalações de sistema de energia solar em seu território. Fonte: <https://matogrossoeconomico.com.br/economia/cuiaba-e-a-terceira-capital-do-brasil-em-adesao-a-energia-solar/>

Mato Grosso é o quinto estado em potência instalada em sistema solar fotovoltaico. De acordo com a organizadora da 'Cuiabá Solar Expo', evento realizado no período de 05 a 08 de outubro de 2023, Alcimar Moretti, o segmento da energia fotovoltaica é considerado recente e pouco explorado, o que segundo ela potencializa o crescimento de empresas no setor. "Atualmente, Mato Grosso conta com aproximadamente 500 empresas que prestam serviços no segmento, em sua maioria são pequenas empresas. Fonte: <https://matogrossoeconomico.com.br/economia/cuiaba-e-a-terceira-capital-do-brasil-em-adesao-a-energia-solar/>

O Calor e a grande demanda por energia fazem de Mato Grosso um lugar perfeito para expansão dos sistemas de auto-geração de energia, especialmente, a fotovoltaica. Neste sentido, além de fomentar a



utilização de veículo que usa energia mais limpa e renovável, a isenção de IPVA para veículos automotores movidos exclusivamente a motor elétrico para propulsão, tracionará o mercado de energia solar, pois a utilização de painéis solares para gerar energia e deixar que o sol “encha o tanque” do carro elétrico que é uma das formas mais inteligentes de potencializar suas principais qualidades: economia e baixo impacto no meio ambiente.

Não menos importante, estímulo pelo Estado a modais de transporte coletivo de passageiros e de mercadorias movidos com energia mais limpa e renovável trará vários benefícios à população como a redução de poluentes e diminuição de ruídos, reduzindo os impactos sofridos com as mudanças climáticas.

Com efeito, sob o aspecto formal, a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

Nesta senda, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse sentido, pelo contrário, a Constituição Estadual (art. 25, inciso I) é taxativa ao afirmar que:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas estaduais, anistia ou remissão envolvendo matéria tributária

Ademais, sob o aspecto material, o conteúdo desta proposição está em consonância com os princípios, direitos e garantias fundamentais assegurados em nossa Constituição Federal, em especial:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

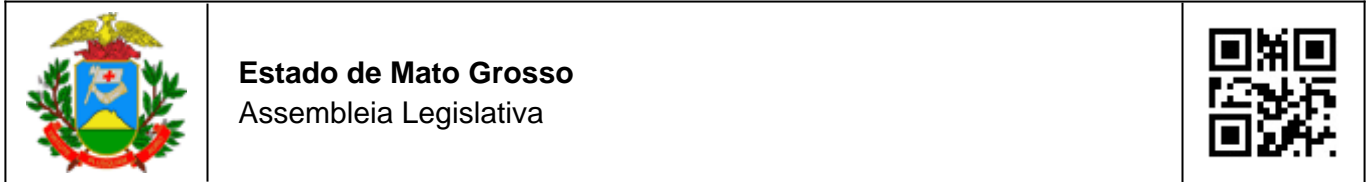
(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

(...)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por fim, no que se refere a estimativa de impacto orçamentário e financeiro que a presente proposição trará ao Estado de Mato Grosso, vale consignar que este parlamentar, com base no que estabelece o Art. 177 do Regimento Interno c/c Art. 28 da Constituição Estadual, apresentou requerimento de informações direcionado ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Secretário de Estado de Fazenda, para que estes encaminhem a esta Casa Legislativa informações sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da isenção de IPVA nos próximos exercícios financeiros, que deverá ser juntado aos autos desta proposição tão logo chegue a este parlamento.



Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Outubro de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual